



**APROVADO**  
EM: 02/12/11  
**PRESIDENTE**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2011-L, - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZ DO AMANHECER EM CRISTO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Luz do Amanhecer em Cristo com sede no Município de Vitória da Conquista.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a referida entidade desempenha um papel de defesa do interesse público, ainda que não se constitua como órgão público, na medida em que desempenha funções sociais de promoção dos associados e da sociedade em geral, o que pode ser corroborado pela própria constituição estatutária da entidade, cópia em anexo.

## VOTO

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

- Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço a comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;
- Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;
- Comprovação de personalidade jurídica da entidade (cnpj);
- Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;
- Relação de como é composta a diretoria.



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

## Secretaria Geral

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação Fundação Amparo cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

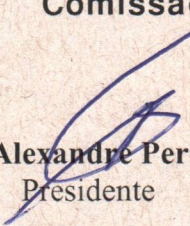
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### PARECER:

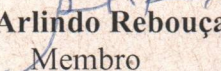
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 40/2011-L.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de dezembro de 2011.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Alexandre Pereira  
Presidente

  
Ademir Abreu  
Membro

  
Arlindo Rebouças  
Membro